

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 121, de 27 de outubro de 2022.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Cria 01 (um) cargo de provimento efetivo na categoria funcional de Médico Ginecologista e Obstetra.

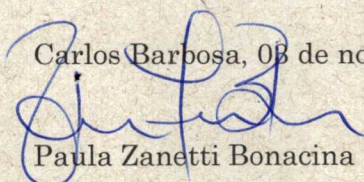
Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa criar, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, 01 cargo de Médico Ginecologista e Obstetra.

A iniciativa de leis que tratam da criação de cargos ou funções públicas, deve ser objeto de lei ordinária; e é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por força da disposição do Art.60, inciso II, alínea 'a', da Constituição Estadual.

No mais, a Estimativa de Impacto Orçamentário n.º 072/2022, indispensável para análise da viabilidade da proposta, protocolada na Casa Legislativa em 01/11/2022, demonstra estarem respeitadas as disposições do art. 169, §1º, da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000.

Carlos Barbosa, 03 de novembro de 2022.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

